

REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO

PREÂMBULO

O Município de Lousada, enquanto promotor de um projeto integrado que visa a melhoria das condições de vida da população em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, pretende reforçar o princípio da gratuidade da escolaridade obrigatória e tornar mais efetiva a universalidade da educação.

Assim sendo, a Ação Social Escolar reveste-se de uma especial importância ao nível das competências e atribuições municipais em matéria de educação, na medida em que inclui um conjunto de modalidades de apoio socioeducativo destinadas aos alunos que integram agregados familiares financeiramente mais débeis e, desta forma, combater a exclusão social e promover a igualdade de oportunidades das crianças e jovens.

O presente regulamento visa estabelecer critérios uniformes para a atribuição de incentivos e comparticipações no âmbito da

Ação Social Escolar no pré-escolar e ensino básico, estabelecendo as condições de aplicação das medidas a implementar e de determinação dos escalões de apoio.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as atribuições conferidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, as competências previstas alínea d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, na sua atual redação, bem como de acordo com o estipulado no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro e Decreto -Lei n.º 55/2009 de 2 de Março.

Assim, a Assembleia Municipal em sessão de 28/09/2012, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 16/07/2012, aprovou o presente **REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO**, em anexo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Norma habilitante)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as atribuições conferidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, as competências previstas alínea d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, na sua atual redação, bem como de acordo com o estipulado no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro e Decreto -Lei n.º 55/2009 de 2 de Março.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento visa definir as condições de acesso à ação social escolar para a educação pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico, que constituem uma modalidade de apoio socioeducativo, destinado às crianças matriculadas nos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Lousada.

CAPÍTULO II

PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 3.º

Modalidades

A ação social escolar para os alunos do primeiro ciclo do ensino básico (1º CEB) compreende as seguintes auxílios económicos:

- a) Auxílio económico para a compra de manuais escolares de aquisição obrigatória e material escolar;
- b) Fornecimento de refeições escolares;
- c) Transporte escolar, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 4.º

Destinatários

1. O acesso aos apoios no âmbito da ação social escolar é facultado a todos os alunos inscritos em estabelecimentos de ensino do 1º CEB do concelho de Lousada.
2. O acesso aos benefícios, bem como o seu carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus

agregados familiares, em particular da respetiva condição socioeconómica.

Artigo 5.º

Escalões de rendimento

1. Para efeitos do disposto no número anterior, a condição sócio económica dos alunos e respetivos agregados familiares traduz-se pelo respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos e no corresponde escalão de apoio.
2. Os escalões de apoio, bem como os correspondentes níveis de benefício ou diferentes graus de posicionamento, são determinados por Portaria do membro do governo responsável pela área da educação.
3. Para o efeito do número anterior, e sem prejuízo da sua eventual alteração, estão previstos dois escalões de apoio - o escalão A e o escalão B - determinados em função do posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

Artigo 6.º

Requerimento

1. O processo de candidatura para a concessão de apoios é formalizado

pelos encarregados de educação, através de impresso próprio, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do escalão de abono de família emitido pelos serviços correspondentes da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador;
 - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e número de identificação fiscal do aluno e respetivo encarregado de educação;
 - c) Fotocópia de um documento comprovativo da morada atualizado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e conforme as situações, deve ainda ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no “Escalão B”, ao qual corresponde o 2.º escalão do abono de família, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário, há três ou mais meses, devem apresentar um documento comprovativo da

situação de desemprego, emitido pelo Centro de Emprego.

- b) Os alunos com necessidades educativas especiais, documento comprovativo da situação, emitido pela autoridade competente ou documento comprovativo da atribuição do abono complementar permanente.

Artigo 7.º

Apoios para aquisição de manuais e material escolar

1. Os auxílios económicos para a aquisição de manuais e material escolar consistem no reembolso, parcial ou total, conforme tenha sido atribuído escalão A ou B, das despesas feitas pelos agregados escolares na sua aquisição.
2. Os valores do auxílio são fixados pela Câmara Municipal tendo em conta os valores determinados, para cada ano escolar, pelo Ministério da Educação.
3. Ficam excluídos de auxílio económico, no que toca a manuais escolares, os alunos retidos, desde que os referidos manuais se mantenham.

Artigo 8.º

Fornecimento de refeições escolares

1. O preço de venda da refeição a fornecer aos alunos e crianças do 1º CEB, a praticar em cada ano escolar, é fixado pelo Ministério da Educação.
2. Os alunos abrangidos por medidas de apoio de ação social escolar beneficiam de uma redução de 100% e 50% no preço da refeição consoante sejam beneficiários, respetivamente, do escalão A ou do escalão B.
3. Os alunos não beneficiários da Ação Social Escolar pagam o valor de venda fixado anualmente, assegurando o Município a diferença entre o preço de venda e o custo da mesma.

CAPÍTULO III

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 9.º

Âmbito

1. A componente de apoio à família abrange os serviços de fornecimento de refeições escolares e o prolongamento de horário, nos estabelecimentos de educação pré-escolar.
2. Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acolhimento e acompanhamento de crianças antes e

após o horário definido para a componente letiva, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

3. O fornecimento de refeições no pré-escolar obedece as regras e critérios definidos para os alunos do 1º CEB, constantes do capítulo II.

Artigo 10.º

Acesso

1. Todas as crianças, desde que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho de Lousada, podem usufruir dos serviços de prolongamento de horário e fornecimento de refeições escolares.
2. Só têm acesso ao prolongamento de horário, em períodos não letivos, as crianças que o frequentam nos períodos letivos.

Artigo 11º

Período de funcionamento

1. Os serviços de refeição e de prolongamento de horário têm início no 1.º dia de cada ano letivo, desde que se encontrem preenchidas as seguintes condições:
 - a) Existência de espaço físico adequado ao seu funcionamento;
 - b) A frequência de número de crianças não inferior a dez.

2. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, assim como o horário de funcionamento do serviço, são definidos em reunião de preparação de início de ano letivo com a presença dos docentes do Jardim-de-infância, dos Encarregados de Educação, dos representantes do agrupamento de escolas e do Município.

3. A responsabilidade pela elaboração das ementas escolares pertence à Câmara Municipal ou entidade parceira, e é afixada em local próprio do estabelecimento de ensino.

Artigo 12.º

Custos com componente de apoio à família

1. A frequência dos serviços de apoio à família está sujeita a pagamento.
2. O montante mensal a pagar pelo serviço de prolongamento de horário é fixo e determinado com base nos escalões de rendimento *per capita*, indexados ao rendimento mínimo mensal (RMM) em vigor e pela aplicação de uma percentagem sobre a comparticipação máxima do serviço, por cada escalão, de acordo com a tabela constante no anexo I.

3. A Câmara Municipal, sempre que entender justificável, pode alterar os escalões e as percentagens mencionados na tabela referida no número anterior.
4. A comparticipação máxima a estabelecer para o prolongamento de horário baseia-se na orientação emanada pelo Ministério da Educação, mas cabe à Câmara Municipal definir, anualmente, o seu valor.
5. O custo da refeição escolar e a respetiva comparticipação é efetuado da mesma forma do que o 1º CEB.

Artigo 13.º

Normas para cálculo do rendimento *per capita*

As normas para o cálculo do rendimento *per capita* constam no anexo III do presente regulamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14º

Prazo e forma de candidatura

1. A Câmara Municipal fixa o calendário para o processo de candidatura aos apoios socioeducativos para cada ano letivo.
2. A candidatura é efetuada através de requerimento, constante de modelo

aprovado pela Câmara Municipal e devidamente acompanhado dos documentos previstos no anexo II, no caso da educação pré-escolar e os previstos no art.º 4º, no caso do 1º CEB.

3. A não instrução da candidatura com os documentos necessários, a sua não entrega ou a sua entrega fora de prazo implica que seja fixado o valor máximo das componentes.
4. Excecionalmente, são aceites candidaturas fora do prazo previsto no n.º 1 do presente artigo, desde que respeite a:
 - a) Transferência de escola, desde que oriundos de estabelecimento de ensino exterior ao concelho de Lousada;
 - b) Novas inscrições na educação pré-escolar;
 - c) Outros casos excecionais, desde que comprovados e devidamente justificados.
5. Nos casos previstos no número anterior o resultado só produz efeitos a partir da data de análise do requerimento de candidatura.

Artigo 15º

Divulgação de resultados e reclamações

1. A Câmara Municipal divulga a lista provisória dos resultados das

candidaturas mediante a sua afixação nos locais de estilo e ainda na sua afixação junto dos respetivos estabelecimentos de ensino.

2. Das listas provisórias, cabe reclamação escrita, a apresentar junto da Câmara Municipal de Lousada.
3. Após a apreciação das reclamações apresentadas será divulgada a lista definitiva, mediante a sua afixação nos locais de estilo e nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 16.º

Ações complementares

A Câmara Municipal pode, em caso de dúvida sobre os rendimentos ou documentos apresentados, desenvolver as diligências complementares para o apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, ficando este sujeito à apresentação dos meios de prova solicitados para o efeito, sob pena de não ser considerado o pedido.

Artigo 17.º

Falsas declarações

As falsas declarações prestadas no processo de candidatura, em especial quanto aos rendimentos ou composição do agregado familiar, implicam, para além da participação criminal, a suspensão de todos

os apoios concedidos e a imediata devolução de todas as quantias recebidas.

Artigo 18.º

Inscrição nos Serviços de Apoio à Família

Em caso de alteração das necessidades familiares, a inscrição nos serviços de apoio à família pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, desde que devidamente comprovada.

Artigo 19º

Alteração do escalão de rendimento *per capita* e do escalão de apoio

1. O escalão de rendimento *per capita* e o escalão de apoio, atribuídos no início do ano letivo, podem ser alterados sempre que se verifiquem situações que alterem o rendimento do agregado familiar.
2. O pedido de alteração é efetuado mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação, devidamente instruído com os documentos que atestem a alteração do rendimento do agregado familiar.
3. A alteração do escalão em resultado da alteração do rendimento *per capita* produz efeitos a partir da data da decisão final do requerimento.

Artigo 20.º

Casos excecionais

1. Sempre que, através da análise socioeconómica do agregado familiar se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, pode:
 - a) Na componente refeição, ser a comparticipação reduzida no seu valor ou suspenso o respetivo pagamento;
 - b) Na componente de prolongamento de horário, ser a comparticipação reduzida no seu valor até ao mínimo estabelecido pela Câmara Municipal.
2. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (devidamente comprovado, em conformidade com a alínea b) nº. 2 do artº. 6º. do presente regulamento) ficam:
 - a) Na componente de refeição, isentos
 - b) Na componente de prolongamento de horário, a pagar o valor mínimo estabelecido pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Desistência dos serviços de apoio à família

1. Em caso de desistência de qualquer dos serviços previstos por este regulamento, o encarregado de educação deve informar a Câmara Municipal do facto, por escrito, com 3 dias úteis de antecedência.
2. A não comunicação ou o não cumprimento do número anterior implica o pagamento integral das quantias que forem devidas.

Artigo 22º

Comunicação de faltas

1. As faltas devem ser comunicadas na véspera ou, em caso de impossibilidade, no início do próprio dia, no estabelecimento de ensino.
2. Caso não se verifique o disposto no número anterior, será cobrado o montante respeitante à refeição escolar desse dia.
3. No serviço de prolongamento de horário, as faltas por doença, desde que devidamente comprovada por documento entregue no prazo de cinco dias, implica a redução do montante devido correspondente aos dias de falta.

4. Sempre que não seja prestada qualquer das componentes de apoio à família por motivo imputável à escola ou à Câmara Municipal há lugar a redução no pagamento respeitante a esses dias.

Artigo 23.º

Pagamento

1. O pagamento dos encargos da ação social escolar da responsabilidade dos agregados familiares é efetuado mediante a emissão da respetiva fatura, a favor do encarregado de educação do aluno, no início do mês seguinte àquele a que se refere o pagamento.
2. O pagamento da fatura deverá ser efetuado no prazo e através dos meios indicados na referida fatura.

Artigo 24.º

Mora no Pagamento

1. Sempre que o pagamento da fatura não seja efetuado no prazo de pagamento voluntário, poderá ainda ser regularizada na Tesouraria do Município, mediante o seu pagamento acrescido dos juros de mora respetivos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à cobrança coerciva dos montantes em dívida através da instauração do competente processo de execução fiscal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I
(Art.º 12, n.º 1)

**TABELA A UTILIZAR PARA DETERMINAÇÃO DOS ESCALÕES NA EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR**

Serviço de prolongamento de horário

Escalões de rendimento per capita		% a aplicar sobre a comparticipação máxima
Escalão	Rendimento	Prolongamento de horário
1.º	Até 30% RMN	25
2.º	Até 60% RMM	50
3.º	> 60% RMM	100

RMM – Remuneração mínima mensal

ANEXO II

(Art.º 14º)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Serviço de refeição:

1. Comprovativo da inscrição do aluno no estabelecimento de ensino
2. Fotocópia do Cartão de Cidadão ou B.I. e NIF do aluno e do encarregado de educação
3. Fotocópia do documento comprovativo da morada atualizada
4. Alunos NEE – fotocópia do documento comprovativo com abono complementar permanente (dispensa a entrega dos documentos assinalados nos pontos n.º5 e 6)
5. Fotocópia do escalão de abono de família (atualizado)
6. Elemento(s) do agregado familiar desempregado(s) involuntariamente e a usufruir do 2.º escalão do abono de família – fotocópia do documento comprovativo da situação de desemprego emitido pelo centro de emprego.

Serviço de prolongamento de horário:

Apresentação obrigatória em todas as situações	✓ Comprovativo da inscrição do aluno no estabelecimento de ensino ✓ Fotocópia do Cartão do Cidadão ou B.I. e NIF do aluno ✓ Fotocópia do Cartão do Cidadão ou B.I. e NIF do encarregado de educação ✓ Fotocópia do documento comprovativo da morada atualizada
---	---

Trabalhador por conta de outrem ou pensionista (nacionais ou emigrantes) com e sem	✓ Fotocópia do último recibo de vencimento do ano anterior ao da candidatura (onde conste a categoria profissional; ✓ Situações de baixa médica, subsídio de desemprego ou outros subsídios auferidos no ano anterior ao da candidatura: declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste o período e respetivo montante auferido; ✓ Seguro (acidente de trabalho/viação) auferido no ano anterior ao da candidatura:
--	---

Declaração do IRS	documento que comprove o período de seguro e montante auferido. ✓ Documento comprovativo do valor auferido de pensão/reforma no ano anterior ao da candidatura. Com Declaração de IRS: ✓ Fotocópia da Declaração respeitante ao ano anterior ao da candidatura Sem Declaração de IRS: ✓ Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração de IRS do ano anterior ao da candidatura
Desempregado nacional ou emigrante e que usufrua do 2.º escalão de abono de família (3 ou mais meses)	✓ Fotocópia da Declaração do IRS do ano anterior ao da candidatura. ✓ Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste se recebe ou não subsídio de desemprego (caso receba, mencionar princípio/fim e respetivo montante)
Doméstica	✓ Fotocópia da Declaração do IRS do ano anterior ao da candidatura ✓ Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social onde conste que não recebeu qualquer tipo de remuneração no ano anterior ao da candidatura
Trabalhador por conta própria com ou sem Declaração do IRS	✓ Documento comprovativo do ramo de atividade da firma Com Declaração de IRS: ✓ Fotocópia da Declaração do IRS do ano anterior ao da candidatura ✓ Fotocópia do quadro de pessoal Sem Declaração de IRS: ✓ Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração do IRS do ano anterior ao da candidatura;

Rendimento Social de Inserção	✓ Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste o período e respetivo montante auferido;
Pais divorciados, separados judicialmente, separados de fato e pais solteiros	✓ Declaração do tribunal, onde conste a regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída
Dependentes estudantes (com mais de 16 anos)	✓ Documento comprovativo do estabelecimento de ensino que frequentam ou irão frequentar
Viuvez	✓ Documento comprovativo da pensão auferida no ano anterior ao da candidatura
Crianças NEE	✓ Documento comprovativo do abono complementar permanente (dispensa a entregar de todos os outros documentos com exceção dos referidos em "Apresentação obrigatória em todas as situações")
Encargos com habitação	Habitação própria e permanente: ✓ Declaração emitida pela Instituição bancária ou documento comprovativo do valor pago mensalmente no ano anterior ao da candidatura Arrendamento: ✓ Fotocópia do último recibo de renda do ano anterior ao da candidatura ✓ Fotocópia do contrato de arrendamento devidamente assinado e autenticado pela Repartição de Finanças

Notas	✓ Se até à data do preenchimento da candidatura se verificar uma alteração significativa da situação socioeconómica do agregado familiar em relação ao ano anterior ao da candidatura (morte, nascimento, desemprego, emprego, aquisição ou liquidação da crédito habitação, etc.) deverá apresentar documentos comprovativos. ✓ Poderão ser solicitados pelos serviços da C.M.L. documentos adicionais a fim de melhor esclarecer a situação socioeconómica do agregado familiar
--------------	---

Pagamento da comparticipação máxima (refeição e/ou prolongamento de horário)	Caso o encarregado de educação não pretenda que se efetue um estudo socioeconómico do agregado familiar pode optar por pagar o valor máximo da componente de refeição e/prolongamento de horário e entregar somente os seguintes documentos: ✓ Declaração sobre compromisso ✓ Comprovativo da inscrição do aluno no estabelecimento de ensino ✓ Fotocópia do Cartão do Cidadão ou B.I. e NIF do aluno ✓ Fotocópia do Cartão do Cidadão ou B.I. e NIF do encarregado de educação ✓ Fotocópia do documento comprovativo da morada atualizada
--	---

ANEXO III

(Art.º 13º)

NORMAS PARA O CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA* – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas ligados entre si, por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.
2. O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (C + I + H + S)}{12 \times N}$$

Em que,

- RC ⇒ Rendimento per capita
R ⇒ Rendimento bruto anual do agregado familiar
C ⇒ Total das contribuições pagas (regimes de proteção social)
I ⇒ Total dos impostos pagos (retenção na fonte e/ou pagamentos por conta)
H ⇒ Encargos anuais com a habitação
S ⇒ Despesas de saúde não reembolsadas
N ⇒ Número de pessoas que constituem o agregado familiar

3. No caso de rendimento de trabalho independente (anexo B e anexo C do IRS) e Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), é aplicada uma fórmula, para apurar o referido rendimento bruto anual:
 - 3.1. Anexo B (categoria B em regime simplificado): ao rendimento indicado aplica-se os coeficientes previstos no Código do IRS. Ao resultado do cálculo soma-se o salário mínimo nacional do ano civil anterior X 12.
 - 3.2. Anexo C (categoria B em regime de contabilidade organizada): ao lucro indicado soma-se o salário mínimo nacional do ano civil anterior X 12.

- 3.3. IRC (Rendimento das Pessoas Coletivas): ao lucro tributável soma-se o salário mínimo nacional do ano civil anterior X 12. O lucro tributável é repartido proporcionalmente pelo número de sócios da empresa, quando devidamente comprovado (anexo II).
4. Os restantes anexos do IRS e documentos apresentados são analisados individualmente.
5. Os encargos com a habitação são considerados até ao limite máximo de 12 vezes o salário mínimo nacional do ano a que dizem respeito os rendimentos.